



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CONTRATO Nº.83 DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA PREFEITURA, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS E FUNDOS DA MUNICIPALIDADE, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA; SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA USO/CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS E CAMPANHAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E RESERVA INDÍGENA XAPECÓ - SC.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **JUSCELINE MOLMANN GOMES DA SILVA & CIA LTDA ME**. CNPJ. 12.933.508/0001-21, situado a Rua Angelo Martarello n°. 0078, neste ato representada pela sócia Jusceline Molmann Gomes da Silva, portadora do CPF. 007.343.039-04, RG n°. 3807.198, residente a Rua Mezalira n. 141, CEP. 89.832.000 centro de Ipuacu- SC

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório PREF 038/2013 Ata de Registro de Preços PREF n.08/2013 de 29 de agosto de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de marmitas para Prefeitura, Secretarias e Departamentos e Fundos da Municipalidade, para uso da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Secretaria de Agricultura; Secretaria de Assuntos Indígenas e Secretaria Municipal de Saúde para uso/consumo de funcionários públicos municipais quando da realização de trabalhos e campanhas no interior do município e reserva indígena Xaçepó - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos veículos e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o numero deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 012/2013 e da Ata de Registro de Preços a qual este contrato é também vinculado.

O prazo de entrega do objeto licitado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento

O pagamento será efetuado em nome da empresa Jusceline Molmann Gomes da Silva & Cia Ltda – ME Banco Credimoc Agência 3075-9 Conta Corrente 4.213-7 Praça de Pagamento Ipuacu- SC.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2013, cabendo ao Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto respectivo para cada Secretaria Departamento ou Fundo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato com a entrega imediata do bem licitado, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Podendo ser prorrogado de forma justificada e expressa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC 29 de Setembro de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: **JUSCELINE M. G. DA S. & C. LTDA ME** Resp. Legal - **JUSCELINE M. G. DA SILVA** _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Clorete Aparecida Ribeiro

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Taciana Vizoli

Cargo: Agente de Fiscalização